



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0079.2/2020

O Projeto de Lei nº 0079.2/2020 passa a tramitar com a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI

Dispõe sobre os prazos dos processos administrativos em tramitação na administração direta, autárquica e fundacional do Estado de Santa Catarina, em razão da declaração de situação de emergência no território estadual.

Art. 1º Ficam suspensos os prazos dos processos administrativos em tramitação na administração direta, autárquica e fundacional do Estado de Santa Catarina, em razão da declaração de situação de emergência no território estadual.

§ 1º A suspensão do prazo de que trata o *caput* se dará, sempre e somente, quando mais benéfica para o administrado.

§ 2º Ficam excetuados do disposto no *caput* os processos administrativos abertos de ofício pela Administração, que tratem de assuntos internos e do dia-a-dia administrativo do órgão ou entidade, e os que representem potencial risco de prejuízo significativo ao Erário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a contar de 17 de março de 2020 até 30 de junho de 2020.”

Sala das Sessões em

Deputada Ada de Luca

Deputado Altair Silva

Deputada Ana Campagnolo

Deputada Anna Carolina Cristofolini Martins

Deputado Bruno Souza

APROVADO EM TURNO ÚNICO
Em Sessão de 38/03/20
À Comissão de Redação de Leis. 2

SECRETÁRIO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



Deputado Carlito Merss
Deputado Coronel Mocellin
Deputado Fabiano da Luz
Deputado Felipe Estevão
Deputado Fernando Krelling
Deputado Ismael dos Santos
Deputado Ivan Naatz
Deputado Jair Miotto
Deputado Jerry Comper
Deputado Jessé Lopes
Deputado João Amin
Deputado José Milton Scheffer
Deputado Julio Garcia
Deputado Kennedy Nunes
Deputado Laércio Schuster
Deputada Luciane Carminatti
Deputado Luiz Fernando Vampiro
Deputado Marcius Machado
Deputado Marcos Vieira
Deputada Marlene Fengler
Deputado Maurício Eskudlark
Deputado Mauro de Nadal
Deputado Moacir Sopelsa
Deputado Nazareno Martins
Deputado Neodi Saretta



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



Deputado Nilso Berlanda
Deputada Paulinha
Deputado Ricardo Alba
Deputado Rodrigo Minotto
Deputado Romildo Titon
Deputado Sargento Lima
Deputado Sergio Motta
Deputado Ulisses Gabriel
Deputado Valdir Cobalchini
Deputado Volnei Weber
Deputado Maurício Eskudlark
Deputado Mauro de Nadal
Deputado Moacir Sopelsa
Deputado Nazareno Martins
Deputado Neodi Saretta
Deputado Nilso Berlanda
Deputada Paulinha
Deputado Ricardo Alba
Deputado Rodrigo Minotto
Deputado Romildo Titon
Deputado Sargento Lima
Deputado Sergio Motta
Deputado Ulisses Gabriel
Deputado Valdir Cobalchini
Deputado Volnei Weber



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda Substitutiva Global tem o objetivo de adequar a abrangência da proposição, consoante o disposto no art. 13 da Constituição Estadual, além de excetuar os processos administrativos abertos de ofício pela Administração, que tratem de assuntos internos e do dia-a-dia administrativo do órgão ou entidade, e os que representem potencial risco de prejuízo ao Erário e/ou ao meio-ambiente.

Ademais, prudentemente, prevê sua vigência pelo período de 120 (cento e vinte) dias, vez que o período de estado de emergência tem prazo indefinido.

Por fim, visa incluir, como autores, o conjunto dos Deputados e Deputadas com assento nesta Casa Legislativa.